



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.038, DE 26/08/1975~~

~~Modifica dispositivo da [lei número 892, de 10-9-71](#), que institui o Código Tributário de Município de Ponte Nova, e dá outras providências.~~

~~([Revogada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 1.112, de 27.12.1977](#))~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 6.025, de 29-4-75, os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.~~

~~Art. 2º Os cálculos para a cobrança de impostos e taxas serão baseados no fator de reajustamento salarial, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.147, de 20-11-74.~~

~~Art. 3º O coeficiente de atualização monetária previsto no Decreto 75.704, de 8-5-75, que regulamenta a aplicação da lei 6.025, de 29-4-75, está fixado em 1,33 (um e trinta e três centésimos) e será aplicado sobre os valores padrão vigentes em 1º de maio de 1974.~~

~~Art. 4º Os coeficientes de atualização monetária, a serem aplicados a partir de 1975, terão por paradigmas decretos emanados do Poder Executivo da União.~~

~~Art. 5º Ficam revogados, expressamente, todos os dispositivos do Código Tributário Municipal, bem como os de leis não codificadas, em choques com o presente diploma.~~

~~Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 26 de agosto de 1975.~~

Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 961 de 21.08.1975~~

~~- Publicada em: 26/08/1975~~